



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 073/2020 - ARCHITECTUS/2020

Processo nº 23523.008182/2020-15

Unidade Gestora: EBSERH/HUUFMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO / EBSERH E A EMPRESA ARCHITECTUS S/S.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, estabelecida através da lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº **15.126.437/0004-96**, por meio de sua Filial o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, inscrita no CNPJ 15.126.437/0004-96, UG 155010, com sede nesta capital, na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, neste ato representada pela sua Superintendente, **Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.349043723 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 08 de 09 de janeiro de 2019 e por **Eurico Santos Neto**, Gerente Administrativo, brasileiro, portador da RG.: 0000386715955, e CPF.: 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46 de 20/09/2012 da EBSERH, publicado no DOU 02/10/2012, e Boletim de Serviço 60 de 20/10/2014 da EBSERH/MATRIZ.

CONTRATADA: ARCHITECTUS S/S, com sede na Rua Canuto de Aguiar, 1401 – C – Fortaleza – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.677.555/0001-96**, representada neste ato por **Alexandre Lacerda Landim**, portador da Carteira de Identidade nº 92002058393 e CPF 414.206.243-34 Conforme **Processo Administrativo nº 23523.008182/2020-15**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico nº RP 9/2019 (UASG 155007)**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para reforma e ampliações para atender às necessidades de reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais, filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO				
1	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO BLOCO C DA UNIDADE PRESIDENTE DUTRA (UPD) - HU-UFMA	UNIDADE	ÁREA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Levantamento físico arquitetônico de edificação	m²	891	R\$ 3,60	R\$ 3.207,60
1.2	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	m²	15	R\$ 9,25	R\$ 138,75

1.3	Projeto de condicionamento de ar e ventilação	m²	891	R\$ 12,00	R\$ 10.692,00
TOTAL PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO BLOCO C (UPD)					R\$ 14.038,35
2	PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DAS UNIDADES PRESIDENTE DUTRA (UPD) E MATERNO INFANTIL (UMI) - HU-UFMA	UNIDADE	ÁREA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Levantamento físico arquitetônico de edificação	m²	35.148	R\$ 3,60	R\$ 126.532,80
2.2	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP	m²	35.148	R\$ 4,00	R\$ 140.592,00
2.3	Projeto de proteção contra descargas atmosféricas - PDA	m²	6.570	R\$ 3,40	R\$ 22.338,00
TOTAL PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (UPD E UMI)					R\$ 289.462,80
3	PROJETO DA RAMPA DE ROTA DE FUGA DA UNIDADE MATERNO INFANTIL (UMI) - HU-UFMA	UNIDADE	ÁREA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Levantamento físico arquitetônico de edificação	m²	1.036	R\$ 3,60	R\$ 3.729,60
3.2	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP	m²	792	R\$ 4,00	R\$ 3.168,00
3.3	Projeto de proteção contra descargas atmosféricas - PDA	m²	144	R\$ 3,40	R\$ 489,60
3.4	Projeto de arquitetura	m²	792	R\$ 41,00	R\$ 32.472,00
3.5	Projeto de fundação	m²	144	R\$ 8,50	R\$ 1.224,00
3.6	Projeto estrutural	m²	792	R\$ 14,00	R\$ 11.088,00
3.7	Projeto de instalações hidráulicas	m²	792	R\$ 6,15	R\$ 4.870,80
3.8	Projeto de águas pluviais	m²	144	R\$ 3,05	R\$ 439,20
3.9	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	m²	792	R\$ 9,25	R\$ 7.326,00
3.10	Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia da informação, CFTV)	m²	792	R\$ 7,85	R\$ 6.217,20
3.11	Projeto de condicionamento de ar e ventilação	m²	792	R\$ 12,00	R\$ 9.504,00
3.12	Projeto de terraplanagem, drenagem e pavimentação	m²	144	R\$ 4,50	R\$ 648,00
TOTAL PROJETO DA RAMPA DE ROTA DE FUGA (UMI)					R\$

					81.176,40
4	PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO DAS UNIDADES PRESIDENTE DUTRA (UPD) E MATERNO INFANTIL (UMI) - HU-UFMA	UNIDADE	ÁREA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Projeto de reestruturação das instalações elétricas de média e baixa tensão	m²	35.148	R\$ 7,85	R\$ 275.911,80
TOTAL PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO (UPD E UMI)					R\$ 275.911,80
5	PROJETO DE ABRIGO DE GERADORES E SUBESTAÇÃO DA UNIDADE PRESIDENTE DUTRA (UPD) - HU-UFMA	UNIDADE	ÁREA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1	Levantamento físico arquitetônico de edificação	m²	63	R\$ 3,60	R\$ 226,80
5.2	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP	m²	63	R\$ 4,00	R\$ 252,00
5.3	Projeto de proteção contra descargas atmosféricas - PDA	m²	63	R\$ 3,40	R\$ 214,20
5.4	Projeto de arquitetura	m²	63	R\$ 41,00	R\$ 2.583,00
5.5	Projeto de fundação	m²	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
5.6	Projeto estrutural	m²	63	R\$ 14,00	R\$ 882,00
5.7	Projeto de águas pluviais	m²	63	R\$ 3,05	R\$ 192,15
5.8	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	m²	63	R\$ 9,25	R\$ 582,75
5.9	Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia da informação, CFTV)	m²	63	R\$ 7,85	R\$ 494,55
5.10	Projeto de instalações prediais de gás canalizado - GLP	m²	63	R\$ 3,00	R\$ 189,00
5.11	Projeto de condicionamento de ar e ventilação	m²	63	R\$ 12,00	R\$ 756,00
5.12	Projeto de condicionamento acústico	m²	63	R\$ 8,00	R\$ 504,00
5.13	Projeto de terraplanagem, drenagem e pavimentação	m²	63	R\$ 4,50	R\$ 283,50
TOTAL PROJETO DE ABRIGO DE GERADORES E SUBESTAÇÃO (UPD)					R\$ 7.695,45
6	PROJETO DE ABRIGO DE GERADORES DA UNIDADE MATERNO INFANTIL (UMI) - HU-UFMA	UNIDADE	ÁREA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.1	Levantamento físico arquitetônico de edificação	m²	63	R\$ 3,60	R\$ 226,80
6.2	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PPCIP	m²	63	R\$ 4,00	R\$ 252,00
6.3	Projeto de proteção contra descargas atmosféricas - PDA	m²	63	R\$ 3,40	R\$ 214,20
6.4	Projeto de arquitetura	m²	63	R\$ 41,00	R\$ 2.583,00

6.5	Projeto de fundação	m²	63	R\$ 8,50	R\$ 535,50
6.6	Projeto estrutural	m²	63	R\$ 14,00	R\$ 882,00
6.7	Projeto de águas pluviais	m²	63	R\$ 3,05	R\$ 192,15
6.8	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	m²	63	R\$ 9,25	R\$ 582,75
6.9	Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia da informação, CFTV)	m²	63	R\$ 7,85	R\$ 494,55
6.10	Projeto de instalações prediais de gás canalizado - GLP	m²	63	R\$ 3,00	R\$ 189,00
6.11	Projeto de condicionamento de ar e ventilação	m²	63	R\$ 12,00	R\$ 756,00
6.12	Projeto de condicionamento acústico	m²	63	R\$ 8,00	R\$ 504,00
6.13	Projeto de terraplanagem, drenagem e pavimentação	m²	63	R\$ 4,50	R\$ 283,50
TOTAL PROJETO DE ABRIGO DE GERADORES (UMI)					R\$ 7.695,45
TOTAL GERAL					R\$ 675.980,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no ITEM 19.3 do Termo de Referência (DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, VIGÊNCIA E REAJUSTE) e do Manual de Execução da Ata de Projetos - Versão 2 (anexo): PRAZO DE EXECUÇÃO: 357 dias corridos (área de intervenção acima de 2000 m²), PRAZO DE VIGÊNCIA: 477 dias corridos (357 dias + 120 dias - ITEM 19.3) contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$675.980,25 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 155010/26443

Origem: REHUF - Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais

Esf.: 2 PTRES: 170616 Fonte: 8100915107 ND: 33.90.39.05

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$33.799,01 (trinta e três mil setecentos e noventa e nove reais e um centavo)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Além dos mo vos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram mo vos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será no ficada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

São Luís, 10 de junho de 2020.

Joyce Santos Lajes
Superintendente HUUFMA/EBSERH
CONTRATANTE

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo HUUFMA/EBSERH
CONTRATANTE

Alexandre Lacerda Landim
ARCHITECTUS S/S
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lacerda Landim, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 12/06/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 12/06/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7144254** e o código CRC **A225CBFC**.

Referência: Processo nº 23523.008182/2020-15 SEI nº 7144254